



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

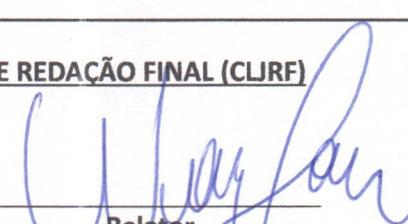
PROJETO DE LEI Nº 85/2025 (DISPÕE SOBRE O USO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PRIVADA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM MOMENTOS DE DISPONIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Autor: Vereador Adriano Meireles da Paz

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

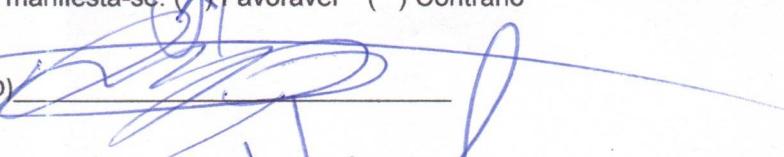
DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

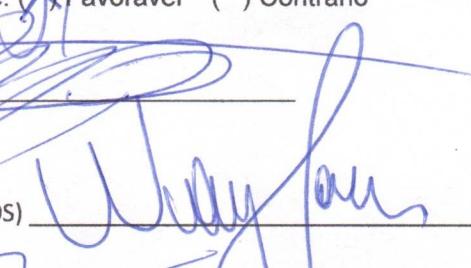
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) 

Favorável Contrário Ausência 

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) 

Favorável Contrário Ausência

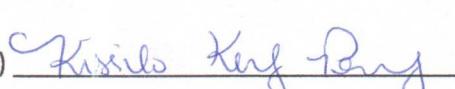
Membro: Hermes Pereira Junior (PL) 

Favorável Contrário Ausência

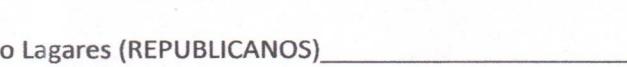
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) 

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS) 

Favorável Contrário Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL) 

Favorável Contrário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 85/2025" acima mencionado recebeu (5) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 14 / 07 /2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	14/07/2025
ID: 1147006	Processo	Documento
CRC: F32ADBFA		
Processo: 54-85/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 14/07/2025 11:49:53	Finalização:	14/07/2025 11:51:28
MD5: CF38BB985BB4A219087FA6843968230D		
SHA256: C3CE65FBDA26E1571447FBF2A7CBDD57E94452D23632BC71E1A6F1ADE685B512		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação do PL N° 85/2025 nas Comissões Permanentes na 5ª Reunião Extraordinária do dia 14/07/2025

INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz	ESPIGAO DO OESTE	RO	14/07/2025 11:49:53
-------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	14/07/2025 11:49:53
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	14/07/2025 11:51:34
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1147006 e o CRC F32ADBFA.



PARECER N° 39/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 85/2025

Autor: Vereador Adriano Meireles da Paz

Ementa: Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade, e dá outras providências.

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 85/2025, de autoria do Vereador Adriano Meireles da Paz, que objetiva regulamentar o uso de ambulâncias públicas para atender, de forma excepcional, pacientes da rede privada que necessitem de transferência para unidades da rede pública de saúde, dentro dos limites do município de Espigão do Oeste/RO ou, em casos excepcionais, para fora dele, desde que haja prescrição médica e disponibilidade dos veículos.

A proposta busca atender casos emergenciais em que pacientes da rede privada de saúde necessitam, com urgência, ser transferidos para unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso seguro à saúde sem prejudicar a rede pública. Ademais, estabelece critérios objetivos para o uso do serviço e **veda expressamente o transporte entre unidades privadas**.

Isto posto, a matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou por sua legalidade e constitucionalidade por meio do Parecer Jurídico n.º 70/2025/PROJUR

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência legislativa do Município, conforme o artigo 10, inciso I e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Vereador a legitimidade para a proposição de projetos de lei como o ora analisado.

Quanto à matéria de mérito jurídico, destaca-se que o projeto está consoante aos princípios constitucionais relevantes, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à saúde (art. 196) e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, *caput*, todos da Constituição Federal).

O projeto também guarda consonância com a Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê a articulação entre os serviços públicos e privados de saúde, especialmente em situações excepcionais.

Assim, este relator é **favorável à tramitação do Projeto de Lei n.º 85/2025**, por sua regularidade formal, constitucionalidade e legalidade.

Walter Gonçalves Lara
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (C.L.J.R.F) declara **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 85/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Sala de Comissões, 14 de julho de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F Vice-Presidente
Relator

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

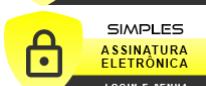
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMO**, em 15/07/2025 às 09:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 16/07/2025 às 09:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 16/07/2025 às 11:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1147660** e o código verificador **75959D91**.

Referência: [Processo nº 54-85/2025](#).

Docto ID: 1147660 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N° 13/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 85/2025

Autor: Vereador Adriano Meireles da Paz

Ementa: Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade, e dá outras providências.

Relator: Vereadora Kissila Kerley Ponath

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 85/2025, de autoria do Vereador Adriano Meireles da Paz, que objetiva regulamentar o uso de ambulâncias públicas para atender, de forma excepcional, pacientes da rede privada que necessitem de transferência para unidades da rede pública de saúde, dentro dos limites do município de Espigão do Oeste/RO ou, em casos excepcionais, para fora dele, desde que haja prescrição médica e disponibilidade dos veículos.

A proposta busca atender situações emergenciais em que clínicas privadas não têm estrutura própria, garantindo o acesso seguro à saúde sem prejudicar a rede pública. Ademais, estabelece critérios objetivos para o uso do serviço e **veda expressamente o transporte entre unidades privadas.**

Isto posto, a matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou por sua legalidade e constitucionalidade por meio do Parecer Jurídico n.º 70/2025/PROJUR

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A medida está em sintonia com os princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, além de representar uma estratégia de assistência solidária, sem comprometer os atendimentos prioritários do SUS.

Ao impor limites e critérios objetivos, como a vedação de uso das ambulâncias para deslocamentos entre unidades privadas e a exigência de prescrição médica, o projeto assegura o uso ético e racional dos recursos públicos.

Portanto, o projeto contribui para o fortalecimento de uma política pública mais inclusiva e humana. Assim, esta relatora é **favorável à tramitação do Projeto de Lei n.º 85/2025**, por sua

regularidade e consonância ao interesse público.

Kissila Kerley Ponath
Relatora

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pela Relatora, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (C.E.S.A.S) declara **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 85/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Sala de Comissões, 14 de julho de 2025.

Kissila Kerley Ponath (PL)
C.E.S.A.S - Presidente
Relatora

Genezio Mateus (PL)
C.E.S.A.S - Vice-Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 15/07/2025 às 12:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 16/07/2025 às 07:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1147759** e o código verificador **07246183**.

Referência: [Processo nº 54-85/2025](#).

Docto ID: 1147759 v1